PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047 /2023

Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., no valor de R$ 4.379,01 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e um centavos).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária n° 02.06.02.08.243.0017.2141. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições, suplementada se necessário (Ficha 457/Fonte 1.500).

Art. 3º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 26 de setembro de 2023.

RECEBEMOS
Em 28 / 09 / 2023
Horas: 14 : 50
Protocolo: 662 / 2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 041/2023/PMP

Pedralva, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Cláudio de Lima Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.*

JUSTIFICATIVA:

A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI ORESTES – S.E.A, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.525/11, de 14/04/2011, sediada na rua Frei Orestes Girardi, nº 539, CEP 37520-000, Pedralva, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.442/0004-25, está cadastrada na Receita Federal para recebimento do repasse do imposto de renda depositado na conta FIA, sendo que o valor disponibilizado para a entidade é de R$ 4.379,01 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e um centavos).

Seguem, anexos, os seguintes documentos: Ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Resolução nº 008/2023, de 14/09/2023.

Informamos, na oportunidade, que há previsão orçamentária e recursos para o repasse da contribuição financeira e que a meta está prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Promoção Social
Pedralva-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE,190
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 19 de setembro de 2023.

Ofício: **544/2022**
Assunto: **Solicitação (faz)**
De: Secretaria Municipal de Promoção Social
Para Ilmo. José D´Alencar Bustamante Braga
Departamento Jurídico

A Secretaria de Promoção Social de Pedralva vem perante Vossa Senhoria, de maneira acatada e respeitosa, encaminhar a cópia da resolução referente a reunião 08 de 2023 do CMDCA, sobre o **repasse do dinheiro do imposto de renda** depositado no fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Tendo em vista que a entidade cadastrada na receita federal para tal recebimento é a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes (Lar da Criança), solicitamos que seja enviado para esta entidade o valor de **R$ 4.379,01 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e um centavos)**, valor este depositado na conta do FIA no dia 11/08/2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Com isso, solicitamos o andamento do pagamento para a entidade conforme as normas legais.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Recebido em
20/09/2023

Cinthia Gomes da Silva
Assistente Administrativo
Secretaria de Promoção Social

José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico
OAB/MG 57.807

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE 190
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 14 de setembro de 2023.

Resolução 008/2023

Dispõe sobre: Projeto Lar da criança; imposto de renda depositado no fundo da criança e do adolescente e Pauta 3: levantamento mensal das atividades do conselho tutelar.

O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente de Pedralva, CMDCAP, no uso de suas atribuições na lei federal 8069/90-ECA, e na lei municipal n°899/1991 e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pedralva, Considerando a ata de reunião n° 08 de 14 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o projeto do lar da criança a ser enviado a Cemig, o projeto: "Faça o mundo melhor com as suas ações";

Art. 2° Aprovar o a destinação do imposto de renda recebido no FIA no valor de R$ 4.379,01, para a entidade cadastrada na receita federal, a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes (Lar da Criança Nossa Senhora de Fatima)

Art. 3° o levantamento mensal das atividades do conselho tutelar do mês de agosto;

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeremias Jose dos Santos
Presidente do CMDCA